



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 17/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 5.020, de 2013, do Senado Federal (PLS nº 444, de 2011, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória a medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais”.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de junho de 2016.


WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência